ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 15 /2018

EXPEDIENTE	/	/2018	ATA
ACEITO EM	/	/ 2018	
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO			

PROTOCOLADO SOB Nº 1782 /2018

EM 06 / 02 / 2018

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "DEFENSORES DOS ANIMAIS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE".

Art. 1º O Programa Defensores dos Animais a ser gerido pela Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos Animais terá por fim a assistência voluntária aos animais vulneráveis do Município, através da participação pessoal, não remunerada, dos cidadãos que se identificam com o objetivo supracitado.

Parágrafo Único. O Programa Defensores dos Animais será desenvolvido sob a forma de voluntariado sem ônus para o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Programa se desenvolverá em três etapas:

I - Recrutamento;
II - Mapeamento e formação de equipes;
III - Treinamento;

Parágrafo Único. Após o recrutamento e antes de serem iniciadas as duas etapas seguintes, o voluntário deverá assinar declaração, conforme modelo constante do Anexo, dando ciência da impossibilidade de requerimento de vínculo empregatício com o Município.

Art. 3º Ficam vedados:

I - o pagamento pelo município de quaisquer remunerações diretamente aos voluntários ou a terceiros pelos serviços citados no art. 1º;
II - o repasse de verbas orçamentárias a pessoas jurídicas distintas da Administração, para a finalidade mencionada no inciso anterior;
III - a utilização dos voluntários em quaisquer atividades de caráter subordinado ou que implique sua exposição a riscos ou insalubridade;

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1182/18
PLV 15/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Rovani .....

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 06 de 02 de 2018

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Juridico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 6 de 2 de 2018

Relator

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de fevereiro de 2018

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

06

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1182/18 TIPO/Nº: PLV 15/18

AUTOR: Vereadora Laurinha

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	Vereadora Rovam Castro (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	Vereador EDSON LOPES ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 06 de 03 de 2018.

Presidente

07

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV _____/2018

EXPEDIENTE	/	/2018	ATA
ACEITO EM	/	/ 2018	
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO			

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2018

EM _____/_____/_____

IV - a utilização dos voluntários em substituição ao quadro de servidores municipais.

Art. 4º Os voluntários receberão da Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos Animais, antes do início dos trabalhos, cartão completo de identificação, onde constarão as funções a serem por eles exercidas.

§ 1º O cartão terá o prazo de validade de doze meses, findo o qual será feita avaliação pela Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos Animais dos trabalhos efetuados e o interesse recíproco deles darem continuidade.

§ 2º Após vinte e quatro meses de desempenho efetivo, será conferido aos participantes o Certificado de Trabalho Voluntário que, além de especificar o caráter voluntário e não subordinado da atividade em questão e a inexistência de qualquer responsabilidade e vínculo, direto ou indireto, para com serviço público municipal, atestará os serviços prestados à cidade como serviço público relevante, assim como o tempo de desempenho do mesmo.

Art. 5º Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de Fevereiro de 2018.

Laurinha
Vereadora do MDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV _____/2018

EXPEDIENTE	/	/2018	ATA
ACEITO EM	/	/ 2018	
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO			

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2018

EM _____/_____/_____

JUSTIFICATIVA: O intuito do presente Projeto é trazer ferramentas para que o Executivo possa cumprir seu papel legal de amparo e tutela dos que não tem voz contando com a ajuda da causa animal e seus voluntários. Diante da diminuição crescente de recursos em todas as esferas se faz necessário que cada vez mais possamos contar com a ajuda da comunidade no tangente a trabalho voluntário e responsável a fim de proporcionar o bem comum incluindo aqui os animais vulneráveis no Município.

A necessidade da criação do programa se faz à medida que precisamos de regramento e amparo legal para que o apoio não remunerado nem vinculado possa efetuar o papel determinado na averiguação de situações latentes de maus tratos e conscientização quando solicitadas pela comunidade sem trazer ônus futuros ao Município quando prevê o regramento e o vínculo do voluntário para com o programa.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER AO PROCESSO DE Nº. 1182/2017 /PLV nº 15/2018 – VEREADORA LAURINHA.

I - RELATÓRIO

Esta Consultoria Jurídica foi provocada em 20 de fevereiro de 2018, a exarar parecer sobre o processo 11822/2018, PLV 15/2018, que "Dispõe sobre o programa defensores dos animais no Município do Rio Grande".

É o breve relatório.

II - PARECER

Destaca-se que o objeto do projeto de Lei em questão, o programa defensores dos animais no Município do Rio Grande, ao tratar acerca da proteção dos animais configura-se como matéria de interesse local. Sabe-se que estas estão elencadas aos Municípios pela Constituição Federal no artigo 30,I.

Ao analisar o projeto, constata-se que este é formalmente adequado à técnica legislativa e ainda, não há óbices legais para sua apreciação.

Assim, impõe-se pela sua **constitucionalidade**.

É o parecer.

Rio Grande-RS, 20 de fevereiro de 2018.

Nayane das Neves
Consultora Jurídica Legislativo
OAB/RS 74.644B

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

08
Bruna Romero

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº Emenda 02/18 PLV 15/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Dilio .....

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 12 de 03 de 2018

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

(X) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 12 de 03 de 2018

Relator (a)

10

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 118 2/18 TIPO/Nº: Emenda 1/18

AUTOR: Ver. Laurinho João Barro PLV 15/18

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico (X) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	**Vereadora Rovam Castro** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	**Vereador EDSON LOPES** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
(X) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
(X) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 12 de 03 de 2018.

Presidente

Ata nº 9923

Processo nº 1182/2018
PLV 15/2018.

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
3	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
4	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
5	LUCIANO GONÇALVES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES			
7	EDSON GOMES LOPES	✓		
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA			
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
17	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
18	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
19	JOÃO DUTRA JÚLIO			
20	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
21	JOSÉ ANTONIO SILVA			
RESULTADO:		15	0	0

DATA: 12 / 03 / 2018

Karolyne M. Fonseca
ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

12

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "DEFENSORES DOS ANIMAIS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

Art. 1º O Programa Defensores dos Animais a ser gerido pela Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos Animais terá por fim a assistência voluntária aos animais vulneráveis do Município, através da participação pessoal, não remunerada, dos cidadãos que se identificam com o objetivo supracitado.

Parágrafo Único. O Programa Defensores dos Animais será desenvolvido sob a forma de voluntariado sem ônus para o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Programa se desenvolverá em três etapas:

I - Recrutamento;
II - Mapeamento e formação de equipes;
III – Treinamento.

Parágrafo Único. Após o recrutamento e antes de serem iniciadas as duas etapas seguintes, o voluntário deverá assinar declaração, conforme modelo constante do Anexo, dando ciência da impossibilidade de requerimento de vínculo empregatício com o Município.

Art. 3º Ficam vedados:

I - o pagamento pelo município de quaisquer remunerações diretamente aos voluntários ou a terceiros pelos serviços citados no art. 1º;
II - o repasse de verbas orçamentárias a pessoas jurídicas distintas da Administração, para a finalidade mencionada no inciso anterior;
III - a utilização dos voluntários em quaisquer atividades de caráter subordinado ou que implique sua exposição a riscos ou insalubridade;
IV - a utilização dos voluntários em substituição ao quadro de servidores municipais.

Art. 4º Os voluntários receberão da Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos

Animais, antes do início dos trabalhos, cartão completo de identificação, onde constarão as funções a serem por eles exercidas.

§ 1º O cartão terá o prazo de validade de doze meses, findo o qual será feita avaliação pela Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos Animais dos trabalhos efetuados e o interesse recíproco deles darem continuidade.

§ 2º Após vinte e quatro meses de desempenho efetivo, será conferido aos participantes o Certificado de Trabalho Voluntário que, além de especificar o caráter voluntário e não subordinado da atividade em questão e a inexistência de qualquer responsabilidade e vínculo, direto ou indireto, para com serviço público municipal, atestará os serviços prestados à cidade como serviço público relevante, assim como o tempo de desempenho do mesmo.

Art. 5º Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ANEXO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e, especialmente, para fins de inscrição no serviço voluntário de que trata a Lei Municipal nº ____/___, que tenho ciência de seu teor, que prestarei serviço voluntário no Programa Defensores dos Animais e que as atividades por mim desenvolvidas não acarretarão nenhum ônus para o Poder Executivo.

Declaro ainda que, dado o caráter voluntário e não subordinado da atividade a ser desenvolvida, inexistirá qualquer vínculo direto ou indireto, ou mesmo responsabilidade para o serviço Público Municipal.

Nome completo do voluntário: _____

CPF: _____ Identidade:_____ _____

Endereço: _____

Telefones: _____

_____

Assinatura do Voluntário

15

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0067/18
Proc. 1182/2018

Rio Grande, 12 de março de 2018.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Flávio Veleda Maciel
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: dispõe sobre o Programa Defensores dos Animais do Município do Rio Grande.

16

LEI Nº 8.201, DE 04 DE ABRIL DE 2018.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "DEFENSORES DOS ANIMAIS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE".

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º O Programa Defensores dos Animais a ser gerido pela Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos Animais terá por fim a assistência voluntária aos animais vulneráveis do Município, através da participação pessoal, não remunerada, dos cidadãos que se identificam com o objetivo supracitado.

Parágrafo Único: O Programa Defensores dos Animais será desenvolvido sob a forma de voluntariado sem ônus para o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Programa se desenvolverá em três etapas:

I - Recrutamento;
II - Mapeamento e formação de equipes;
III – Treinamento.

Parágrafo Único: Após o recrutamento e antes de serem iniciadas as duas etapas seguintes, o voluntário deverá assinar declaração, conforme modelo constante do Anexo, dando ciência da impossibilidade de requerimento de vínculo empregatício com o Município.

Art. 3º Ficam vedados:

I - o pagamento pelo município de quaisquer remunerações diretamente aos voluntários ou a terceiros pelos serviços citados no art. 1º;

II - o repasse de verbas orçamentárias a pessoas jurídicas distintas da Administração, para a finalidade mencionada no inciso anterior;

III - a utilização dos voluntários em quaisquer atividades de caráter subordinado ou que implique sua exposição a riscos ou insalubridade;

IV - a utilização dos voluntários em substituição ao quadro de servidores municipais.

Art. 4º Os voluntários receberão da Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos Animais, antes do início dos trabalhos, cartão completo de identificação, onde constarão as funções a serem por eles exercidas.

§ 1º O cartão terá o prazo de validade de doze meses, findo o qual será feita avaliação pela Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos Animais dos trabalhos efetuados e o interesse recíproco deles darem continuidade.

§ 2º Após vinte e quatro meses de desempenho efetivo, será conferido aos participantes o Certificado de Trabalho Voluntário que, além de especificar o caráter voluntário e não subordinado da atividade em questão e a inexistência de qualquer responsabilidade e vínculo, direto ou indireto, para com serviço público municipal, atestará os serviços prestados à cidade como serviço público relevante, assim como o tempo de desempenho do mesmo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 04 de abril de 2018

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

18 RL

ANEXO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e, especialmente, para fins de inscrição no serviço voluntário de que trata a Lei Municipal nº 8.201/2018, que tenho ciência de seu teor, que prestarei serviço voluntário no Programa Defensores dos Animais e que as atividades por mim desenvolvidas não acarretarão nenhum ônus para o Poder Executivo.

Declaro ainda que, dado o caráter voluntário e não subordinado da atividade a ser desenvolvida, inexistirá qualquer vínculo direto ou indireto, ou mesmo responsabilidade para o serviço Público Municipal.

Nome completo do voluntário: _____

CPF: _____ Identidade:_____ _____

Endereço: _____

Telefones: _____

_____
Assinatura do Voluntário